

Imprimir

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

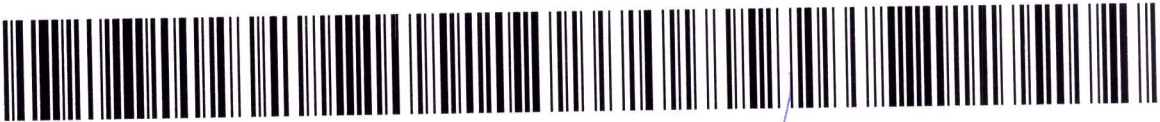
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

64

Código do Documento: Pb19c9375bd0d5fce8dce7125e979a2f0K15732	
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	
Enviada por: poderexecutivo	Descrição: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029
Tipo de Proposição: Projeto de Lei	Data de Envio: 15/08/2025
09:40:41 e dá outras providências.	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico enviado por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



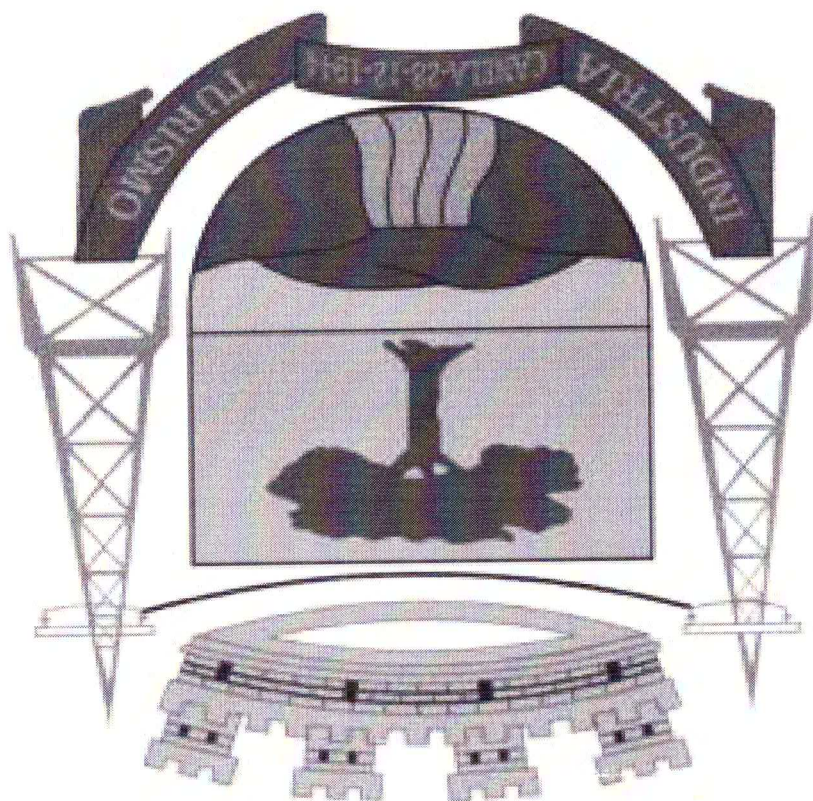
Câmara de Vereadores de Canela	Protocolo nº: 12.624
	Recebido às: 11:19
	Dia: 15 / 08 / 25
Servidor:	
Assinatura:	

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2026-2029 e
dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64, de 14 de agosto de 2025.

CANELA - RS

CIDADE DAS HORTÊNSIAS



PPA - 2026/2029



Ofício SMGP/REDOF nº 198-81/2025

Canela, 14 de agosto de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigiemo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 64, de 14 de agosto de 2025, o qual "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O Plano Plurianual constitui o principal instrumento de planejamento da Administração Pública Municipal, disciplinando, de forma regionalizada, os programas governamentais com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas. Sua estrutura permite alinhar a atuação do Município à legislação vigente, às projeções fiscais e às necessidades concretas da sociedade, oferecendo maior racionalidade e previsibilidade à alocação de recursos públicos.

A elaboração do PPA 2026–2029 baseou-se em diagnóstico técnico da realidade municipal, observando a viabilidade fiscal, a capacidade institucional e as demandas sociais qualificadas. O conteúdo programático representa o direcionamento estratégico da gestão municipal para o próximo quadriênio, pautado pela integração de políticas públicas, eficiência administrativa e responsabilidade social.

Para tanto, o Plano foi estruturado com base em **três eixos estratégicos de atuação**, que organizam e orientam, de maneira transversal e articulada, o conjunto das ações do governo:

1. Planejamento e Gestão

Este eixo compreende as iniciativas voltadas ao aprimoramento da capacidade governativa do Município, abrangendo temas como planejamento institucional, administração pública, modernização de processos, finanças, controle interno, tecnologia da informação, inovação, transparência e integridade.



Está representado pelo programa:

1.1 Gestão Eficiente, Inovadora e Transparente – que concentra as atividades de suporte à governança, estrutura organizacional, gestão orgamentária, arrecadação, administração patrimonial e desenvolvimento institucional.

2. Serviços Públicos

Este eixo abrange as políticas públicas diretamente voltadas ao atendimento das necessidades sociais da população, com ênfase em saúde, educação, assistência social, habitação, mobilidade urbana e segurança.

Está representado pelo programa:

2.1 Compromisso com o Cidadão – que consolida ações de provisão de serviços públicos, ampliação do acesso a direitos e qualificação da resposta governamental às demandas coletivas.

3. Desenvolvimento Sustentável

O eixo do Desenvolvimento Sustentável integra políticas orientadas ao crescimento econômico local, à valorização ambiental e cultural e ao fortalecimento das vocações regionais. Reúne intervenções com horizonte ampliado, voltadas à dinamização produtiva e ao ordenamento territorial.

Está representado por dois programas:

3.1 Desenvolvimento Social e Econômico – que contempla ações de estímulo ao empreendedorismo, apoio à agricultura familiar, economia criativa, inovação, capacitação profissional e geração de emprego e renda;

3.2 Desenvolvimento Ambiental, Turístico e Cultural – que abrange políticas de preservação ambiental, gestão territorial, valorização do patrimônio histórico, fomento ao turismo sustentável e incentivo à produção cultural.

A metodologia adotada classifica os programas entre **programas finalísticos**, orientados à entrega de bens e serviços diretamente à população, e **programas de gestão e manutenção**, voltados à viabilização institucional e operacional da atuação governamental.

O projeto de lei é acompanhado de **anexos e tabelas técnicas**, contendo a estimativa de receitas, os limites constitucionais e legais das despesas obrigatórias, a previsão de aplicação dos recursos vinculados e a consolidação dos valores associados a cada eixo e programa. Esses instrumentos garantem transparência, coerência fiscal e condições para o monitoramento e avaliação da execução do PPA.

A presente proposta reafirma os compromissos desta Administração com os princípios da **transparência, participação social, sustentabilidade e equidade**, traduzindo os



propósitos do governo em termos programáticos e organizatórios, com vistas à melhoria contínua da gestão pública e ao desenvolvimento do Município.

Confiantes na sólida relação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, e reconhecendo a importância desta matéria para o planejamento e a governança municipal, submetemos o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual, quadriênio de 2026 a 2029, à apreciação desta Câmara, certos de contarmos com o valioso apoio de Vossas Excelências para sua análise e deliberação.

Para fins de instrução e deliberação, seguem anexas a mensagem prévia e as peças técnicas que compõem o Plano Plurianual, contendo os elementos programáticos e organizatórios necessários à sua análise.

Aproveito o ensejo e oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 64, de 14 de agosto de 2025.

70 64

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Canela para o quadriênio de 2026 a 2029, nos termos do art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo os programas com respectivas diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para:

I – as despesas de capital e outras decorrentes;

II – os programas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram esta Lei os Anexos que contêm a programação estruturada em programas, ações, metas e valores referenciais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – **Programa**: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações voltadas ao alcance de um objetivo comum, mensurado por indicadores;

II – **Programa finalístico**: aquele cujos resultados consistem em bens ou serviços prestados diretamente à sociedade;

III – **Programa de gestão e manutenção de serviços**: programa único, aplicável a todos os órgãos e entidades da administração municipal, que abrange ações de natureza administrativa e de apoio à gestão, formulação, coordenação, controle e avaliação de políticas públicas;

IV – **Encargos especiais do Município**: conjunto de ações de natureza exclusivamente orçamentária, não associadas a programas finalísticos ou de gestão e manutenção de serviços, não integrando a programação do PPA 2026–2029;

V – **Ação**: conjunto de operações cujos produtos contribuem diretamente para o alcance dos objetivos de um programa;

VI – **Produto**: bem ou serviço resultante de uma ação governamental, destinado ao público-alvo;



VII – **Meta:** quantidade de produto a ser alcançada em determinado intervalo de tempo, expressa em unidade de medida compatível.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO E REVISÃO

Art. 3º Os valores constantes nos Anexos e Tabelas desta Lei têm caráter referencial, não constituindo limite à programação da despesa nas Leis Orçamentárias Anuais, nos créditos adicionais e na respectiva execução orçamentária, que deverão observar:

- I – os parâmetros estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- II – as receitas efetivamente previstas em cada exercício;
- III – a legislação vigente à época da execução.

Art. 4º As metas físicas previstas para o período de vigência desta Lei constituem referência para a formulação das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e de suas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou modificação de programas constantes desta Lei será efetuada mediante iniciativa do Poder Executivo, por meio de:

- I – Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual; ou

- II – Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas poderá ocorrer mediante:

- I – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Lei Orçamentária Anual;
- III – créditos adicionais.

§ 1º As modificações referidas neste artigo deverão ser apropriadas ao respectivo programa.

§ 2º As alterações de que trata este artigo não implicam, por si, alteração desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar os Anexos desta Lei com a finalidade de:

- I – compatibilizá-los com alterações efetuadas nos termos dos arts. 5º e 6º;



II – readequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas;

III – alterar a unidade orçamentária responsável por programas ou ações;

IV – modificar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações referidas neste artigo deverão ser comunicadas à Câmara Municipal e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será realizado com base:

I – nos indicadores de desempenho estabelecidos; ou

II – na ausência destes, na execução das metas físicas e financeiras previstas.

§ 1º A apuração das informações será periódica, com vistas à avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º A coordenação das atividades previstas no caput caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública, a quem compete:

I – estabelecer metodologias para a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Plano;

II – definir a agenda de acompanhamento e revisão;

III – prestar apoio técnico aos órgãos da Administração na gestão do PPA;

IV – elaborar, anualmente, relatório de avaliação a ser encaminhado ao Poder Legislativo, com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Acompanham esta Lei, com caráter informativo, as seguintes Tabelas:

I – Tabela 1 – Memória de cálculo das estimativas de receitas para o período de 2026 a 2029;

II – Tabela 2 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 3 – Estimativas de limites de despesa com pessoal do Executivo e do

Legislativo;

IV – Tabela 4 – Estimativas de valores disponíveis para o Poder Legislativo;



- V – Tabela 5 -- Estimativas de valores Disponíveis com recursos vinculados à Educação;
- VI – Tabela 6 – Estimativas de valores Disponíveis com recursos vinculados à Saúde;
- VII – Tabela 7 – Estimativas de valores Disponíveis com recursos vinculados à Assistência Social;
- VIII – Tabela 8 – Consolidação dos valores disponíveis por diretrizes, objetivos e metas;
- IX – Tabela 9 – Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELÂ, 14 de agosto de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



EDITAL 08/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO

PROJETO DE LEI 64/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação da Comissão de Organização, Finanças e Tributação – COFT deste Poder Legislativo, **CONVOCA** a comunidade em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada na Câmara Municipal de Canela, oportunidade em que serão debatidos e discutidos os pontos referentes ao Projeto de Lei nº 64/2025, o qual “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”.

1. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Plenário Cyro Soares Sander, da Câmara Municipal de Vereadores, Rua Dona Carlinda, 485, Canela, RS.

2. HORÁRIO: Início às 19 horas, do dia 09 de Setembro de 2025.

3. DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS:

I - A Mesa fará explanação acerca da matéria convidando o autor da Proposição para apresentar o PLO 64 de 2025;
II - Manifestações dos convidados.
a) a ordem de manifestação será por ordem alfabética;
b) cada convidado terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazer sua explanação.

Painel de Publicações Oficiais
Câmara Municipal de Vereadores
PUBLICADO
De: 02/09/25
A: 02/10/25
Assinatura do Responsável



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

III - Recebimento de sugestões e oitiva das manifestações dos presentes.

a) Os cidadãos que desejarem se manifestar deverão se inscrever entre 18h30min e 19h, as falas na tribuna seguirão a ordem de inscrição, com limite de até 10 inscritos.

b) O tribuna terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazer sua explicação e/ou apresentar proposta ou pedido de alterações no projeto de lei;

IV - Manifestações dos Vereadores.

a) a ordem de manifestação dos Vereadores será por ordem alfabética;

b) cada vereador terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazer sua explicação.

V - Finalizando-se a exposição das propostas, essas serão encaminhadas às Comissões Permanentes para posterior avaliação.

Atendendo a princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participação da comunidade à audiência.

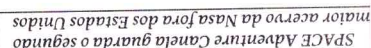
Câmara de Vereadores de Canela, 02 de Setembro de 2025.

Publique-se.

Assinado de forma digital por
LUIZ FELIPE CAPUTO
TAULOIS:079676576
Dados: 2025.09.05 08:03:32

67

LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
Presidente do Legislativo Municipal

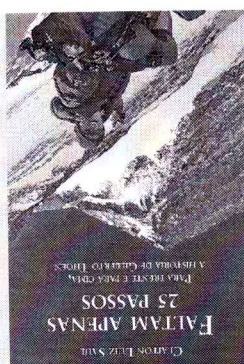


Promoção: 20% de desconto para participantes no R\$ - ingressos de R\$ 129,90 por R\$ 103,90. Para mais informações e regras acesse: www.spacedventures.com.br

Horário: todos os dias, das 18h às 19h, com entrada permitida até as 17h.

Endereço: Avenida Ernaneiro Fleck, 960, Vila Rica.

Siga @spacedventures no Instagram : @spacedventures



Av. das Américas, 08
(54) 3282 1636



VIVO (54) 9668 0226
TIM (54) 8125 6142
Claro (54) 9138 1819

S.M. GAS



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANTALTA

EDITAL 08/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO
PROJETO DE LEI 64/2025

3. DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS:
1 - A Mesa fará explanação acerca da matéria convidando o autor da Proposição para apresentar o PLO 64 de 2025;

II - Manifestações aos convidados:
a) a ordem de manifestação será por ordem alfabética;
b) cada convidado terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazer sua explanação.

a) Os cidadãos que desejarem se manifestar deverão se inscrever entre 18h30min e 19h, as falas na tribuna seguirão a ordem de inscrição, com limite de até 10 inscritos.

b) O tribuna terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazer sua explanação e/ou apresentar proposta ou pedido de alterações no projeto de lei.

IV - Maniobrações nos Vereadores;

a) ordem de manifestação dos Vereadores será por ordem alfabética;

b) cada vereador terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazer sua exposição;

V - Finalizando-se a exposição das propostas, essas serão encaminhadas às planilhas.

Comissões Permanentes para posterior avaliação. Atendendo a princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participação da comunidade à audiência.

Câmara de Vereadores de Canela, 02 de Setembro de 2023.
 Publique-se.
LUIZ FELIPE CAPUTO TAVOLAIS
 Presidente do Legislativo Municipal

LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
Presidente do Legislativo Municipal

RECEBIDO
Data 09/09/25
Rubrica
Câmara de Vereadores de Caneta
18:11

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025: "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo

Senhores Vereadores,

O Projeto propõe a instituição do **Plano Plurianual (PPA)** para o quadriênio 2026-2029, conforme o Art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

O PPA é o principal instrumento de planejamento da administração pública municipal, definindo diretrizes, objetivos e metas para programas governamentais, com foco em despesas de capital e programas de duração continuada.

Da análise do projeto, se destaca que a proposta está em conformidade com as exigências constitucionais e legais relativas à elaboração de planos plurianuais.

A elaboração do PPA 2026-2029 baseou-se em um diagnóstico técnico da realidade municipal, observando a viabilidade fiscal, capacidade institucional e demandas sociais.

A proposta está estruturada em três eixos estratégicos:

– Planejamento e Gestão, Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável.

O projeto também diferencia programas **finalísticos** (que entregam bens e serviços à população) de programas de **gestão e manutenção** (que garantem a viabilidade operacional do governo).

P

Esta, ainda, instruído de anexos e tabelas técnicas, que detalham a estimativa de receitas, os limites de despesas obrigatórias e a previsão de aplicação de recursos, garantindo a transparência e a coerência fiscal.

Em termos de doutrina e decisões judiciais, encontra-se que o PPA deve ser claro, objetivo e demonstrar de forma inequívoca o planejamento estratégico de longo prazo do Poder Executivo, o que o presente projeto parece cumprir.

A proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei ordinária nº 64/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Canela, RS, 09 de setembro de 2025.

JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491

Relatório de Análise Prévia - PPA 2026-2029

A: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canela
De: Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

Data: 26 de agosto de 2025

Assunto: Análise prévia e parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029.

1. Introdução

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT), em conformidade com o Art. 63 do Regimento Interno, recebeu e analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, referente ao Plano Plurianual 2026-2029. O objetivo deste relatório é apresentar uma análise preliminar do projeto, considerando os aspectos formais, orçamentários e de participação social, a fim de preparar a discussão para a audiência pública.

A Lei Orgânica Municipal de Canela estabelece que o PPA deve ser enviado pelo Prefeito até 15 de agosto e devolvido para sanção até 15 de setembro. Após o recebimento, a comissão tem 10 dias para apresentar um parecer preliminar. Conforme a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o Regimento Interno, o processo exige a realização de audiência pública antes da deliberação final. A audiência pública sobre este PPA está agendada para 16 de julho de 2025.

2. Análise da Estrutura e Fundamentos do PPA

O projeto de lei se baseia em três eixos estratégicos principais:

- **Planejamento e Gestão:** focado no aprimoramento da capacidade governativa, modernização de processos e transparência.
- **Serviços Públicos:** voltado para o atendimento das necessidades da população nas áreas de saúde, educação, assistência social, habitação e segurança.
- **Desenvolvimento Sustentável:** integra políticas de crescimento econômico, valorização ambiental e cultural.

A comissão constatou que a elaboração do PPA seguiu a metodologia e os princípios constitucionais e legais. O projeto está acompanhado das peças técnicas necessárias, como a estimativa de receitas, os limites de gastos com pessoal e a consolidação dos valores por eixo.

3. Análise Orçamentária e Consistência Financeira

As projeções fiscais apresentadas são as seguintes:

- **Receita Corrente Líquida (RCL) Estimada:**
 - 2026: R\$ 315.743.255,78
 - 2027: R\$ 323.046.124,37
 - 2028: R\$ 328.449.499,45
 - 2029: R\$ 335.532.069,20
- **Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo (em % da RCL):**
 - O limite máximo legal para o Executivo é de 54% da RCL.
 - O limite máximo legal para o Legislativo é de 6% da RCL.
- **Valores Anuais do PPA:**
 - 2026: R\$ 330.034.732,45
 - 2027: R\$ 326.557.718,99
 - 2028: R\$ 332.344.348,28
 - 2029: R\$ 339.073.908,65
 - **Total do PPA:** R\$ 1.328.010.703,37

A comissão observa que as receitas e despesas estimadas foram projetadas com base em indicadores como inflação média (IPCA), variação do PIB e crescimento médio da arrecadação tributária. A análise inicial não identificou inconsistências formais nos cálculos que pudessem inviabilizar o projeto neste estágio, mas a profundidade da execução orçamentária e a compatibilidade das ações com a LDO e a LOA serão temas a serem discutidos posteriormente.

4. Participação Social e Aprovação dos Conselhos

Os documentos mostram a aprovação do PPA por diversos conselhos municipais, o que atesta a participação da sociedade civil na elaboração do plano:

- **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS):** aprovou o PPA da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação em 14 de julho de 2025.
- **Conselho Municipal de Saúde (CMS):** aprovou o Plano Plurianual 2026-2029 da Secretaria Municipal de Saúde em 8 de julho de 2025.

- **Conselho Municipal de Políticas Culturais:** aprovou a proposta do PPA para as ações e projetos do Fundo Municipal de Cultura em 5 de junho de 2025.
- **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB):** aprovou o PPA por unanimidade em 3 de julho de 2025.
- **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDEC):** aprovou a versão final do PPA por unanimidade em 7 de julho de 2025.

5. Recomendações da Comissão

A COFT considera que o projeto cumpre os requisitos formais para prosseguir no rito legislativo. Contudo, para a audiência pública, a comissão propõe focar a discussão nos seguintes pontos:

- Detalhamento das fontes de recursos para grandes investimentos, como a reforma do Centro de Feiras e a construção de unidades de saúde.
- A análise dos indicadores de desempenho propostos, garantindo que sejam mensuráveis e realistas para as metas de cada secretaria.
- A adequação dos projetos de Lei Orçamentária Anual subsequentes com o PPA, em observância à Lei Orgânica e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o cumprimento dos requisitos legais e a importância do debate público, a COFT emite parecer favorável à continuidade da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025 e sua submissão à audiência pública.

Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB

Adir José De Nardi Junior
Ver. PSDB

Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

Audiência Pública para discussão do PLO 64/2025

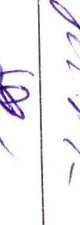
09/09/2025 - 19H

LOCAL: Plenário Cyro Soares Sander

CÂMARA

DE VEREADORES DE CANELA

LISTA DE PRESEÇA

	NOME	DOCUMENTO	TELEFONE	ASSINATURA
1	Fozato Mauro Gualter	6039464239	41996525119	
2	Ismael Vieira	2065721827	(54) 38123-1667	
3	Jose Carlos Donatto	11526834-4	1341999216120	
4	Cesar Velho	3061713088		
5	ALEXANDRO TRAMONTIN			
6	Robel Pato de Cruz	03064028004	54383415664	
7	^{João Carlos Soares} Robinson de Menezes	002570670-84	5499169855	
9	Josémino Ferreira			
10	Sebastião R. Landeiro			
11	Renato Gonçalves	012.383.750-22		
12	Moço Lopes	013234 950-05	5458621284	
13	Bruna Faccioni de Fozato	-	-	
14	Luís Fernando Pereira dos Santos	006-135.800-28		
15	Ednardo Silveira	01783195034		

COMISSÃO: COFI

PLN Nº 64 VETO Nº PDL Nº PLC Nº PRE Nº
DATA DE ENTRADA: 18/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

PPA

SOLICITAÇÃO: Emenda nº 02/09/25

Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Relatório de Trabalho da Comissão
09/09/25 (Rosa)

Como este tipo de projeto
normas e leis autônomas
futura e não com o 2025

Adir José De Nardi Junior

Roberto Mauro Gunkle

Merlino Jone Wulff

Presidente

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CAMBAIA

Parecer Nº: 96

COMISSÃO: CDES

PLN Nº 64 VETO Nº PDL Nº PLC Nº PRE Nº
DATA DE ENTRADA: 18/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Leandro Grailha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos
Orcula Reis

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



Parecer Nº: 96

COMISSÃO: CCJR

PLN Nº 64 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 16/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Atuo a favor da proposta

José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ROBERTO MAURO GRULKE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 64/2025
Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O verador ROBERTO MAURO GRULKE, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 64/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O Plano Plurianual constitui o principal instrumento de planejamento da Administração Pública Municipal, disciplinando, de forma regionalizada, os programas governamentais com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas. Sua estrutura permite alinhar a atuação do Município à legislação vigente, às projeções fiscais e às necessidades concretas da sociedade, oferecendo maior racionalidade e previsibilidade à alocação de recursos públicos.

A elaboração do PPA 2026–2029 baseou-se em diagnóstico técnico da realidade municipal, observando a viabilidade fiscal, a capacidade institucional e as demandas sociais qualificadas. O conteúdo programático representa o direcionamento estratégico da gestão municipal para o próximo quadriênio, pautado pela integração de políticas públicas, eficiência administrativa e responsabilidade social.

Para tanto, o Plano foi estruturado com base em **três eixos estratégicos de atuação**, que organizam e orientam, de maneira transversal e articulada, o conjunto das ações do governo:

Considerando que o parecer jurídico foi favorável, ao PLO 64/2025

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

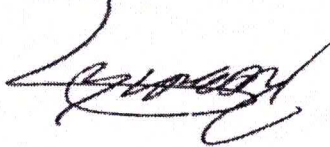
Como está tudo dentro das normas e feito audiência pública colocamos a votação.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Roberto Mauro Grulke, relator deste, se manifestou favorável ao presente, podendo seguir para o plenário da casa para se manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2025.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Relator
Presidente - COFT





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator Jose Valdecir de Abreu

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2025.

Autoria: Poder Executivo

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025, de autoria do Poder Executivo, "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.", em cumprimento ao art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

II - Do Voto

Nos termos do art. 165, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a elaboração de Plano Plurianual, o qual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

No âmbito municipal, a obrigatoriedade do PPA encontra respaldo também na Lei Orgânica do Município, que estabelece as normas fundamentais para o planejamento das ações governamentais, assegurando a harmonia entre os instrumentos de planejamento e a responsabilidade na gestão fiscal.

O presente projeto observa os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, respeitando os princípios da legalidade, da legitimidade e da competência legislativa. O texto apresentado demonstra coerência com os objetivos do planejamento público, permitindo o alinhamento entre as políticas públicas e os investimentos municipais, em consonância com os interesses da coletividade.

Não se verifica, no âmbito da CCJ, qualquer vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que possa obstar a regular tramitação da proposição. Ademais, a iniciativa do Executivo para proposição do PPA encontra amparo legal, sendo de sua competência privativa. Considerando que o parecer jurídico foi favorável, ao PLO 64/2025

Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária 55/2025

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLO 64/2025

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2025.

Ver. José Valdecir de Abreu
Relator Membro da-CCJ

De acordo
Luiz Day

De Acordo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL

Relator Leandro Gralha da Silva

Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025.
Autoria: Poder Executivo

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 64/2025, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.”*, em cumprimento ao art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O Plano Plurianual constitui o principal instrumento de planejamento da Administração Pública Municipal, disciplinando, de forma regionalizada, os programas governamentais com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas. Sua estrutura permite alinhar a atuação do Município à legislação vigente, às projeções fiscais e às necessidades concretas da sociedade, oferecendo maior racionalidade e previsibilidade à alocação de recursos públicos.

II - Do Voto

Diante das razões expostas, o Poder executivo O Plano Plurianual constitui o principal instrumento de planejamento da Administração Pública Municipal, disciplinando, de forma regionalizada, os programas governamentais com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas

III- Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do PLO 64/2025.

Sala das Comissões, 28 de Agosto 2025.



Ver. Leandro Gralha da Silva
Membro - CDES

ATA ORDINÁRIA 30/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 64/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 69/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a doar uma balança portátil até 200kg ao Distrito Sanitário Especial Saúde Indígena Interior Sul."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que "Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências", e dá outras providências."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 11/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar nº 067, de 27 de dezembro de 2017, a qual "Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.



regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a alteração do Art. 115 da Lei Complementar nº 025, de 08 de fevereiro de 2012, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município, e dá outras providências." Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 12/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar

denominação à via pública de rua da PROSPERIDADE junto à rua que hoje leva o nome de "Beco do mercado São Lucas" Os membros desta Comissão solicitam informações referentes à doação da rua localizada no Beco do Mercado São Lucas, conforme as especificações previstas no respectivo projeto de lei. De acordo com informações obtidas, o proprietário da área já teria manifestado a intenção de doar a referida via ao Município, restando, contudo, a devida formalização por meio de projeto de lei específico. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à existência de elaboração no âmbito do Poder Executivo, com vistas à oficialização da doação, condição indispensável para que esta Câmara possa apreciar a proposta de denominação de rua.

PL 14/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Institui no Município de Canela a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências." Os membros desta Comissão solicitam parecer da Assessoria Jurídica Externa – IGAM, quanto ao presente Projeto de Lei

Roberto Mauro Grulke

Presidente
Ver. MDB

Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB

Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

ATA ORDINÁRIA 30/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA
CÂNELA



Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 64/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 67/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Fomento com a Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 69/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a doar uma balança portátil até 200kg ao Distrito Sanitário Especial Saúde Indígena Interior Sul."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que 'Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências,'" e dá outras Providências."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 11/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar nº 067, de 27 de dezembro de 2017, a qual 'Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.'" Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo**



Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 12/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a alteração do Art. 115 da Lei Complementar nº 025, de 08 de fevereiro de 2012, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município, e dá outras providências."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 11/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Denomina via pública - Eli dos Santos"**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 14/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Institui no Município de Canela a 'Semana de Combate à Violência contra a Mulher', inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Lucas Dias
Presidente
Ver. PSDB

José Valdecir de Abreu
Ver. MDB

Rodrigo Fleig Paludo de Abraantes Rodrigues
Ver. PDT

ATA ORDINÁRIA 28/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos onze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Grialha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLC 64/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Grialha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 67/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Fomento com a Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI.**". Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 11/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Altera a Lei Complementar nº 067, de 27 de dezembro de 2017, a qual "Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Grialha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 12/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a alteração do Art. 115 da Lei Complementar nº 025, de 08 de fevereiro de 2012, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município, e dá outras providências.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDBGraziela Knise Hoffmann
Presidente
Ver. PDTLeandro Grialha da Silva
Ver. MDB